



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PLASCAR (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira com sede na Rua Wilhelm Winter, nº 300, Distrito Industrial, Jundiaí (SP), CEP nº 13.213-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.411.307/0001-88; e os Srs(as). ANDRÉ LUIZ RIBEIRO (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, analista de recursos humanos, domiciliado na [REDACTED], portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED]; DAVID ROBERTO RICARDO (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, analista de produção, domiciliado na [REDACTED], portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED]; JOÃO CARLOS FERNANDES (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, gerente de recursos humanos, domiciliado na [REDACTED], portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED]; ANDRÉ FORNEL (QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na [REDACTED], portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob [REDACTED]; ALINE PEREIRA OLIVEIRA (SEXTA COMPROMITENTE), brasileira, casada, analista de recursos humanos, domiciliada na [REDACTED], portadora do RG [REDACTED] SSP/SP e inscrita no CPF sob o [REDACTED]; ALAN DE MORAES (SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, analista, domiciliado na [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob [REDACTED]; ANDREA MACIEL OLIVEIRA (OITAVA COMPROMITENTE), brasileira, solteira, gerente de auditoria interna, domiciliada na [REDACTED], portadora do RG [REDACTED] e inscrita no CPF sob o [REDACTED]; RICARDO AUGUSTO ALVES FASCINA (NONO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, analista, domiciliado [REDACTED], portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] e TATYANE FACÓ MAGANHOTO CAVALARO (DÉCIMA COMPROMITENTE), brasileira, casada, coordenadora de recursos humanos, domiciliada na [REDACTED], portadora do RG [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]; doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do PE 246429, pelo procurador Sr. Bruno Pierin Furiati, inscrito na OAB/SP sob o [REDACTED] tendo em vista as propostas formuladas no supracitado PE, aprovadas pelo Coter em reunião de 17 de outubro de 2024, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação das práticas investigadas no PAS 220942 que, em tese, configuram realizar operações de crédito em desacordo com os princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de risco e sem constituir um título adequado, representativo da dívida; efetuar escrituração contábil em desacordo com a regulamentação vigente e, em consequência, elaborar demonstrações financeiras e contábeis que não refletem com fidedignidade e clareza a real situação econômico-financeira; e deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração de Cooperativa de Crédito.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas relatadas no âmbito do PE 220942.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA, o QUARTO e o QUINTO COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas relatadas no *caput* em 18.1.2024.

Parágrafo Terceiro. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 2021, o SEGUNDO, o TERCEIRO, a SEXTA, o SÉTIMO, a OITAVA, o NONO e a DÉCIMA COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargos estatutários na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessaram as práticas sob investigação a si vinculadas.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo SEGUNDO COMPROMITENTE; e R\$10.000,00 (dez mil reais), individualmente, pelos demais COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O recolhimento de que trata o *caput* será feito por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O PE 220942 ficará suspenso, em relação aos COMPROMITENTES, a partir da data da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e arquivará definitivamente o PE 220942 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira, acarretará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) o prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador 220942, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos porventura incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

DO FORO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDSON BROXADO DE FRANÇA TEIXEIRA
Data: 14/11/2024 15:04:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter
(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO RAFAEL SILVA LAEBER
Data: 14/11/2024 10:30:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Marcio Rafael Silva Laeber
Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
(documento assinado digitalmente)

BRUNO PIERIN
FURIATI: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
BRUNO PIERIN
FURIATI: [REDACTED]
Dados: 2024.11.14 10:07:57
-03'00'

BRUNO PIERIN FURIATI

OAB/SP nº [REDACTED]
Representante de todos os COMPROMITENTES
(documento assinado digitalmente)